



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo senhor presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o presente projeto de lei que dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida pela lei 11.738/08 e na lei 14.113/20 e nas portarias interministeriais nº 03 de 25/11/2020 e nº 10 de 20/12/2021.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a corrigir a remuneração dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima** certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

  
**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 009/2022**

*“Dispõe sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério da Secretaria Municipal de Educação na forma estabelecida pela lei 11.738/08 e na lei 14.113/20 e nas portarias interministeriais nº 03 de 25/11/2020 e nº 10 de 20/12/2021 e dá outras providências.”*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar o reajuste salarial dos servidores municipais do magistério no percentual de 20% (vinte por cento) a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais de 5% (cinco por cento), escalonados da seguinte forma:

- 1) Mês de maio de 2022 - 5% (cinco por cento) de acréscimo;**
- 2) Mês de setembro de 2022 - 5% (cinco por cento) de acréscimo;**
- 3) Mês de outubro de 2022 - 5% (cinco por cento) de acréscimo;**
- 4) Mês de dezembro de 2022 - 5% (cinco por cento) de acréscimo.**

**Art. 2º** O reajuste referido no artigo anterior sempre terá como base de cálculo o salário base do profissional referente ao mês de abril de 2022.

**Art. 3º** Os recursos para efetivação da presente lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias previstas e, suplementadas, caso necessário.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o poder executivo prosseguirá até o mês de dezembro de 2022 nas negociações com a categoria dos professores para o estudo sobre a possibilidade ou não de aplicação do percentual de 13,24% o qual, em caso de viabilidade e em sendo possível, ficará condicionado ao aumento das receitas do recurso do FUNDEB e ampliação do número de matrículas na rede municipal de ensino.

**Art. 5º** Fica o poder executivo municipal com a obrigatoriedade de apresentar a revisão do Plano de Cargos e Carreira do Magistério e Estatuto do Magistério até a data de 31 de dezembro de 2022.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 13 de maio 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Uauá-BA

**RECEBIDO**

EM 25/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE UAUÁ-BA

**PUBLICADO**

Em Sessão do dia 25/05/2022

Presidente da Câmara